

Presidência do CGNAD e demais membros

Nós, servidores indicados pelas entidades representantes dos servidores de âmbito Nacional, nos termos do inciso II do art. 5º, da Instrução Normativa nº 58/PRES/INSS de 25/01/2012, designados pela Portaria INSS nº 2903, de 16 de outubro de 2019; tendo em vista os problemas provocados pelo COVID-19, que obrigou a suspensão de atividades econômicas, bem como alterações no processo de trabalho, que estão com grandes problemas operacionais por falta de condições para cumprir as atribuições, vimos requerer o afastamento dos impactos financeiros do 22º ciclo de Avaliação de Desempenho da Carreira do Seguro Social, correspondente ao período de novembro de 2019 a abril de 2020, para fins de apuração da parcela institucional da Gratificação

Considerando a aproximação do final do 22º ciclo de avaliação da GDASS que tem o indicador ITC-GDASS para mensuração da meta institucional da gratificação e o indicador leva em consideração apenas tarefas concluídas, não contempla alterações na legislação como a PEC 103 e outras medidas institucionais. Considerando Decreto Legislativo N° 6 2020 o qual reconhece o estado de calamidade pública devido a pandemia do COVID-19

Considerando ainda que vários motivos impedem a conclusão de tarefas, tais como:

- 1) Falta de Perícia médica para conclusão dos BPC's, aposentadoria da pessoa com deficiência e Pensão de maior invalido, devido ao estado de calamidade pública e não sabermos até quando se estenderá;
- 2) Falta de fluxo, adequação nos sistemas e normativos para enquadrar os BPC's as novas regras trazidas pela lei 13.981/2020 que ampliam de $\frac{1}{4}$ para $\frac{1}{2}$ salário-mínimo o limite de renda per capita para acesso a esse benefício;
- 3) Inadequação dos sistemas às novas regras da Emenda constitucional 103/2019;
- 4) Suspensão dos prazos para cumprimento de exigências devido a suspensão dos atendimentos presenciais nas agências determinada pela portaria do INSS nº 412/2020

Solicitamos como medida emergencial a não aplicação de efeito financeiro para o presente ciclo, com base no parágrafo primeiro do artigo décimo do Decreto N° 6.493, de 30 de junho de 2008, o qual disciplina:

Art. 10. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o alcance das metas organizacionais, considerando a missão e os objetivos da instituição.

§ 1º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional serão fixadas semestralmente, em ato do Ministro de Estado da Previdência Social, podendo ser revistas, a qualquer tempo, ante a superveniência de fatores que venham a exercer influência significativa e direta na sua consecução, desde que o INSS não tenha dado causa a tais fatores.

Solicitamos ainda o agendamento, urgente, de reunião extraordinária do CGNAD, considerando as determinações do Ministerio da Saúde, OMS, poderia ser por teleconferência, Skype e/ou outras formas de comunicação virtual, com base no parágrafo primeiro do artigo 11 da IN 58/2012.

Os trabalhadores estão apreensivos e esperam uma solução que leve em consideração todos os fatores que afetam o processo de trabalho, pelos quais não tem nenhum controle, e que poderão trazer consequências em suas atividades laborais e prejuízos financeiros.

Deivid Christian dos Santos

Ana Avallone Dreher

Valdir Sabino

Rita de Cássia Assis Bueno